



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Da Sr.^a Rosana Valle)

Cria o Pró-VAC, disciplinando operações de crédito a serem celebradas pelos entes federados celebradas com o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, como forma de mitigar os impactos da crise instaurada em razão da covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão contratar empréstimos junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social para a aquisição de imunizantes para o covid-19.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de crédito pelo BNDES para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em condições subsidiadas, com taxas de juros não superiores à SELIC, prazos de repagamento não inferiores a 5 (cinco) anos e com carência de pagamento do principal não inferior a 2 (dois) anos.

Art. 3º. As operações de crédito deverão estar lastreadas em Plano de Imunização do respectivo ente federado, identificando, minimamente, as quantidades demandadas de imunizantes e sua previsão de aplicação.

Art. 4º. As operações de crédito firmadas no âmbito desta lei devem ser analisadas e aprovadas, ou não, em definitivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º. O ente federado que contrate o crédito junto ao BNDES terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para comprovar documentalmente a destinação dos recursos aportados de acordo com o Plano de Imunização apresentado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º. Dada a excepcionalidade das operações de crédito disciplinadas nesta Lei, a sua aprovação não deve estar condicionada aos limites de empréstimo aos entes federados estabelecidos em outras linhas de crédito do BNDES.

Parágrafo único. Sem prejuízo de seus procedimentos operacionais de controle e acompanhamento dos créditos, o BNDES deverá criar sistema simplificado para análise e deliberação sobre os pedidos de crédito apresentados no âmbito desta Lei.

Sala das sessões, em de de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A crise ocasionada pela covid-19 já é, isoladamente, a maior catástrofe que se abateu sobre o País que superou a marca de 320 mil mortos.

Existe um consenso de que a saída dessa crise, tanto em termos sanitários quanto em termos econômicos é a vacinação em massa. A criação do Pró-VAC tem o objetivo de propiciar recursos aos entes federados para que possam adquirir massivamente vacinas e acelerar a imunização no território nacional.

Ressalte-se que de as leis 14.124/21 e 14.125/21 não deixam claro como será a sua aplicação. Autorizaram a compra de vacinas pelos entes federados, mas não apontaram formas de custear a aquisição das mesmas, o que torna o efeito dessas leis bastante reduzido.

A liberação de uma linha de crédito do BNDES com esse propósito é mais do que bem-vinda.

Sala das Sessões, de de 2021

Deputada **ROSANA VALLE**
PSB-SP